



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356 / 2025

Autoria Executivo

ADITIVA

Art. 1º. Acrescenta o § 5º ao artigo 8º:

"Art. 8º. O uso das calçadas aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados, nos termos desta Lei, poderá ser permitido pelo prazo de 1 (um) ano, renovável quando requerida, por igual período, na mesma forma do artigo 5º e mediante o pagamento do preço público de uso da calçada.

(...)

§ 5º. Ficam isentas do pagamento do preço público previsto no caput as microempresas e microempreendedores individuais instalados em imóveis com testada inferior a 6 metros, ou que utilizem até 4 m² de área ocupada, desde que assegurada a faixa mínima de circulação.

S/S., 12 de maio de 2025.

Fábio Simoa
Vereador

JUSTIFICATIVA

A medida busca proteger economicamente pequenos empreendimentos, que não possuem estrutura para ampliação física ou realocação. A isenção para MEIs e microempresas segue modelo já adotado em outras cidades, como Campinas, e visa preservar o funcionamento regular de comércios locais com baixo impacto urbano.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003300340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 13/05/2025 12:34

Checksum: **CA71D2A791325C9754445937DBB526186B3CA157EA390571ED3B798FB4365885**

